

**PORTARIA Nº 49/2023****Altera os critérios para os Benefícios  
Desconto Fidelidade e Desconto para alunos  
egressos para cursos de Pós-graduação**

A Direção Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF Faculdades, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Benefício Desconto Fidelidade e o Benefício Desconto para alunos egressos para cursos Pós-graduação da IES, aos estudantes egressos dos cursos de graduação da UCEFF Faculdades.

**Art. 2º** Conceder o desconto de 15% (quinze) no valor total da mensalidade nos cursos de pós-graduação e graduação nas modalidades, semipresencial e EAD da UCEFF, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I.** Ter concluído o curso de graduação na UCEFF Faculdades;
- II.** O desconto especificado acima está vinculado para os pagamentos efetuados antecipadamente até o dia 10 de cada mês;
- III.** O referido benefício será concedido na forma de desconto somente para o valor da mensalidade;
- IV.** O benefício de desconto não se aplica ao valor da inscrição da pós-graduação.

**Art. 3º** Estabelecer que não se aplica cumulativamente o benefício especificado se o estudante for beneficiado com bolsa de estudo, com desconto de outros programas, convênios e parcerias existentes na IES.

**Art. 4º** Determinar que o desconto será concedido a partir do mês seguinte da data em que a solicitação for protocolada e analisada pela Central de Atendimento ao Acadêmico (CAA).

**I.** O estudante não terá direito ao desconto retroativo no caso de entrega de solicitação e análise de vencimento da mensalidade;

**II.** A solicitação ocorrerá uma única vez sendo validada até a data da conclusão do curso de graduação ou pós-graduação.

**Art. 5º** O benefício instituído pela presente portaria configura-se como mera liberalidade, podendo a UCEFF Faculdades suspender ou cancelar a qualquer momento, sem que isso gere alguma espécie de direito aos estudantes, bem como qualquer obrigação ou dever à UCEFF Faculdades.

**Art.6º** Quaisquer dúvidas ou lacunas eventualmente existentes na interpretação desta portaria serão esclarecidas na Central de Atendimento Acadêmico – CAA.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nº 38/2019 e 03/2021.

Chapecó (SC), 25 de março de 2023.

**Leandro Sorgato**

**Diretor Geral**

